

**A T A Nº. 05/2022**

**ATA DA REUNIÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO  
DIA 08 DE MARÇO DE 2022**

- - - Aos oito dias do mês de março de ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. \_\_\_\_ Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes e antes de dar a palavra aos Vereadores para as suas intervenções, desejou, naquele Dia da Mulher, a todas as mulheres um feliz dia e procedeu à entrega de dois documentos, consistindo um numa moção de apelo à paz e solidariedade com a Ucrânia e o seu povo e o outro relativo à ação Alto Minho Solidário – Missão Ucrânia, em articulação com a CIM - Alto Minho. \_\_\_\_\_

De seguida a Sra. Vereadora Ana Paula Xavier passou a ler o primeiro documento:

**“MOÇÃO DE APELO À PAZ E SOLIDARIEDADE COM A UCRÂNIA E O SEU POVO**

Vivemos tempos complexos, assombrados pelos efeitos de uma guerra contra a Ucrânia e o seu povo. Era impensável, nos tempos que correm, vivermos sob o espectro de uma guerra às portas da Europa. É inaceitável que, em pleno séc. XXI, se ataque a soberania de um país, como a Ucrânia, e a autodeterminação de um povo, como o ucraniano.

Esta não é apenas uma guerra da Rússia contra a Ucrânia. É o maior atentado, dos tempos modernos, à liberdade e à convivência dos povos na Europa, contra o qual todos temos que dar uma resposta firme.

**A T A Nº. 05/2022**

Por isso, desde Valença, condenamos esta guerra, mostramos a nossa solidariedade para com o povo ucraniano, nomeadamente para com a comunidade residente no nosso concelho, e pedimos a Paz para a Ucrânia.

A Ucrânia e o seu povo não estão sozinhos. Valença e Portugal estão ao seu lado e tudo faremos para garantir o apoio e conforto necessários. Por isso, o Município de Valença participará numa campanha solidária conjunta dos 10 municípios do Alto Minho, que dará resposta às necessidades mais imediatas do povo ucraniano e ao possível acolhimento de quem foge desta guerra e procura abrigo no nosso país.

A finalizar, endereçamos uma palavra de conforto e coragem à Ucrânia e ao seu povo, homenageando as vítimas desta guerra e reiterando um sentido apelo à Paz.

Paços do Concelho, 8 de março de 2022. O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpin-teira”.

Seguidamente, o Sr. Presidente, passou a explicar em que consistia a campanha de apoio solidário, referindo que, de preferência, tal como foi transmitido, se procedesse a donativos monetários ao Comité Internacional da Cruz Vermelha. Mais disse que, até ao final do corrente mês, decorrerá uma campanha de recolha de bens alimentares e artigos de saúde. Irá ser criada uma bolsa de alojamento temporário para receção de refugiados, assim como uma bolsa de voluntariado local e de emprego. Informou, ainda, que a campanha seria apresentada naquele dia, em articulação com todas as Juntas de Freguesia e outras forças vivas do concelho.

Finda a intervenção o Sr. Presidente da Câmara colocou à disposição dos Srs. Vereadores a Moção de apoio à Ucrânia, a qual foi aprovada por todos e será remetida à Embaixada da Ucrânia em Lisboa.

Posto isto, passou a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções.

A Sra. Vereadora Elisabete Domingues, após as saudações protocolares, desejou um Feliz Dia da Mulher com uma dedicatória, especial, aquelas que, neste momento, estão a ver os seus direitos violados.

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, disse subscrever as palavras da Sra. Vereadora Elisabete Domingues. Quanto à situação vivida na Ucrânia disse que estamos a assistir a uma guerra sem tréguas, muito pior do que a situação pandémica vivida. Disse que tudo o que se possa fazer em relação ao povo ucraniano

A T A Nº. 05/2022

deverá ser feito e que corremos o risco de isto se poder transformar numa guerra mundial. Seguidamente, referiu os atos de vandalismo que têm ocorrido, aos fins-de-semana, quanto às árvores e a sinalética. Alertou para a necessidade de se ter em atenção as árvores de grande porte existentes na Av. da Estação e na Av. de Espanha pois existem algumas que já se encontram sinalizadas como estando doentes e podem constituir um perigo. Referiu, ainda, um candeeiro, junto à estação da CP, que sofreu danos devido a um acidente de carro sendo necessário proceder à sua reparação. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente da Câmara disse que os atos de vandalismo que têm ocorrido são preocupantes, tratando-se de atentados contra o património público e privado. Informou que já foi alertada a GNR, tendo-lhe sido solicitado uma maior presença na via pública, por forma a dissuadir estes comportamentos. Quanto à questão acerca das árvores, disse que já estão, pelo menos três, sinalizadas para abate, na Av. da Estação, por representarem perigo iminente para pessoas e bens. Mais disse, quanto às árvores das Avenidas de Espanha, Tito Fontes e Miguel Dantas que os técnicos do Município procederam a levantamento, acerca do estado das mesmas, estando programada uma intervenção de conservação. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador José Monte, após as saudações protocolares, começou por dizer que estamos a viver um momento complicado devido a esta guerra. Momentos difíceis, não só, para a os locais mas, também, para toda a comunidade mundial. Avizinham-se momentos difíceis e todos nós devemos repensar formas de estar, exemplificando com a realização de campanhas de sensibilização para as questões da energia porque estamos a assistir, diariamente, à subida dos preços. Sugeriu, por exemplo que essas ações de poupança de energia tivessem início no interior do Município. Disse que é necessário sermos proativos não só com estas campanhas de solidariedade mas também com outras campanhas de apoio à comunidade. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que acompanha as preocupações expressas pelo Vereador e que o Município tem um plano para melhorar a eficiência energética, que irá ser colocado em prática . \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 05/2022**

O Sr. Vereador Manuel Lopes solicitou ao Sr. Presidente que averiguasse a razão de a EDP não estar a celebrar novos contratos de abastecimento. \_\_\_\_\_

Findas as intervenções, passou-se ao período da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022** – Aprovada por unanimidade. \_\_\_\_\_

Os Srs. Vereadores José Monte e Rui Rodrigues não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata se refere. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP 2022** – A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação 015 de 21 de fevereiro último do Chefe da Divisão Económica e Financeira referente à 3.ª alteração ao Orçamento e GOP 2022. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA** – Acerca do assunto foi presente a proposta da Sra. Vereadora Ana Pauxa Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

**“PROPOSTA**

**Assunto: REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**

Considerandos:

Nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2021, foi aprovado o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário e de Atividades de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Valença, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, nos termos previstos nos artigos 98.º a 101.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Que a consulta pública decorreu entre os dias 12 de janeiro e 22 de fevereiro de 2022, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, parte H do dia 11 de janeiro de 2022, assim como feita a sua divulgação através de edital e no sítio institucional do Município;

## A T A N.º. 05/2022

Que no decorrer da consulta pública sobre o projeto de regulamento foram apresentadas sugestões por parte do Padre Manuel Gonçalo Pereira do Vale e da Associação de Feiras e mercados da Região Norte (AFMRN), que se encontram anexas à presente proposta e fazem parte integrante da mesma;

Posto isto, propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que remeta o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário e de Atividades de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Valença a reunião de câmara para ao abrigo da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º1 alínea g) do mesmo diploma legal o presente Regulamento.

Paços do Concelho, 03 de março de 2022, A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Vaz Almendra Xavier) “.

### **“PROPOSTA DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO E DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Norma Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação, da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e das alíneas i) e r) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 79.º do Anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras de funcionamento das feiras do Município de Valença, designadamente as condições de admissão dos feirantes, seus direitos e obrigações, os critérios para atribuição dos espaços de venda ou ainda as normas e o horário de funcionamento, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, mediante a indicação de zonas e locais autorizados ao seu exercício, os horários e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

## A T A N.º. 05/2022

2 — O presente regulamento determina, ainda, as condições em que pode ser desenvolvido o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho de Valença.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- e) Os mercados municipais;
- f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;
- h) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentem.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições gerais**

Para efeitos do presente regulamento entende -se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- c) «Espaço de venda» área demarcada pela Câmara Municipal de Valença para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;
- d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os merca-

**A T A N.º. 05/2022**

dos municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

f) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente, artesãos;

g) «Lugares de venda reservados», áreas de venda já atribuídas a feirantes à data da entrada em vigor do presente regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do ato público de sorteio a que se refere o presente regulamento;

h) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

i) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que reúna requisitos essenciais como a devida delimitação, a livre acessibilidade à área envolvente, a demarcação dos lugares de venda, a existência de infraestruturas básicas de conforto e lugar para estacionamento próximo e adequado;

j) «Unidades móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentário», veículos, rulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, que neles se confecione ou venda, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de acordo com as regras higiossanitárias e alimentares em vigor;

k) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

**Artigo 4.º**

**Delegação e subdelegação de competências**

## A T A N.º. 05/2022

1 — As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal poderão ser delegadas nos Vereadores.

### **Artigo 5.º**

#### **Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário**

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do presente regulamento, bem como aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal de Valença para o efeito, nos termos do mesmo regulamento.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os operadores económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

### **Artigo 6.º**

#### **Responsabilidade e documentos exigíveis**

1 — A entidade ou a pessoa responsável perante o Município de Valença, pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 — Para o efeito, os feirantes, os vendedores ambulantes e os seus colaboradores, devem, nos termos da legislação vigente, manter nos respetivos espaços de venda o título de exercício da atividade, o título que legitima a ocupação do espaço, bem como as faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, em conformidade com Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os participantes ocasionais das feiras do Município referidos na alínea f) do artigo 3.º deste regulamento:



## A T A N.º. 05/2022

- i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;
- ii) Vendedores ambulantes;
- iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente, artesãos.

### **Artigo 7.º**

#### **Atualização dos elementos referentes à atividade de feirante, vendedor ambulante, de restauração ou de bebidas não sedentária**

São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no Balcão do Empreendedor e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração do domicílio fiscal;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma
- c) A cessação da atividade.

### **Artigo 8.º**

#### **Produtos proibidos**

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fito farmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/ 2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário;
- i) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial.

2 — Além dos produtos referidos no n.º 1 o Município, por razões de interesse público, poderá proibir a venda de outros produtos, a publicitar em edital e na página eletrónica institucional.

### **Artigo 9.º**

#### **Comercialização de produtos**

## A T A N.º. 05/2022

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto- -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/ 2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto- -Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na última redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 32/2017, de 23 de março e do anexo I do Decreto -Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e, mais recentemente, pelo Decreto -Lei n.º 41/2018, de 11 de junho; c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na versão republicada pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, Decreto -Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e Decreto -Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

### **Artigo 10.º**

#### **Práticas comerciais desleais e de venda de bens com defeito ou em segunda mão**

1 — No exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

### **Artigo 11.º**

#### **Afixação de preços**

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de abril, republicado pelo Decreto -Lei n.º 162/99, de 13 de maio, na última redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário nas feiras**

#### **SECÇÃO I**

## A T A N.º. 05/2022

### **Organização da Feira Municipal**

#### **Artigo 12.º**

##### **Realização de feiras**

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — O disposto no número anterior não se aplica:

- a) À tradicional feira que se realiza no “Terreiro de São Bento”, propriedade da Paróquia de Cerdal e promovida anualmente nos dias 1, 2 e 3 de novembro — a denominada “Feira dos Santos”;
- b) À feira mensal que se realiza no mesmo local, fixada no segundo domingo de cada mês;
- c) À tradicional feira de São Gabriel, que tem lugar na freguesia de Fontoura, no mês de agosto.

3 — A Feira Semanal de Valença realiza -se no Largo da Feira todas as quartas -feiras.

4 — Quando, porém, o dia semanal coincidir com as datas de 1 de janeiro, 18 de fevereiro, 25 de dezembro e 1 de novembro a feira realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Recinto, organização e lugares**

1 — O recinto da feira deve obedecer às condições gerais indicadas na alínea i) do artigo 3.º do presente regulamento, bem como aos requisitos previstos na legislação específica para a comercialização de determinadas categorias de produtos, designadamente géneros alimentares ou animais.

2 — O recinto deve ser organizado por setores, de acordo com as características próprias do local, sendo competência da Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda, fixar as suas dimensões, bem como a respetiva disposição, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional.

3 — Por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, desde que se mostrem salvaguardados os direitos de ocupação já reservados, designadamente no que respeita à respetiva área.

4 — A Câmara Municipal aprovará uma planta de identificação dos diversos setores de venda, assinando os espaços integrantes, incluindo os lugares destinados a participantes ocasionais, planta essa que deverá estar exposta de forma visível no local da feira, para fácil consulta de utentes e entidades fiscalizadoras.

5 — A área mínima de ocupação é de 10 metros quadrados e a máxima de 50 metros quadrados, sem prejuízo dos direitos adquiridos antes da entrada em vigor do presente regulamento, que devem permanecer inalteráveis até o lugar ser deixado vago pelo titular.

6 — A Câmara Municipal poderá fracionar/aumentar a área dos lugares vagos para melhor comercialização.

## A T A N.º. 05/2022

7 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento da taxa determinada em sede de regulamentação nos termos do artigo 80.º, n.ºs 4 e 6 do Anexo do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a fixar pelo Município.

### **SECÇÃO II**

#### **Espaços de venda**

##### **Artigo 14.º**

#### **Direito à ocupação**

1 — Os espaços de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, à qual foi adjudicado o direito de ocupação pela Câmara Municipal.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante indevido reaver as importâncias liquidadas.

##### **Artigo 15.º**

#### **Exercício da atividade**

1 — No espaço de venda os atos de comércio devem ser exercidos pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo intervir, além dele, empregados/colaboradores, desde que sob sua responsabilidade e direção.

2 — Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do espaço de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual só pode ser concedida por motivo de doença devidamente justificada, ou em circunstâncias excecionais, alheias à vontade do interessado e absolutamente impeditivas.

3 — Uma eventual substituição nos termos do número anterior, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto.

4 — O incumprimento do estipulado nos números anteriores, importa o imediato cancelamento da autorização de substituição.

5 — O direito de ocupação em substituição não concede ao substituto quaisquer direitos sobre o lugar além dos que lhe são conferidos a título transitório para suprir a ausência do titular.

6 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda na feira municipal não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar -lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser revogado o respetivo direito de ocupação, sem qualquer indemnização, nos termos do artigo 20.º

##### **Artigo 16.º**

#### **Interrupção do exercício da atividade**

1 — Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento o seu espaço de venda, por período

**A T A N.º. 05/2022**

do de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal.

2 — Comprovando -se o carácter permanente do impedimento, ou que, por qualquer motivo, o titular do direito de ocupação pretende renunciar ao mesmo, tal deve ser transmitido à Câmara Municipal para que se possa iniciar um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa.

3 — A comunicação escrita prevista no n.º 1 deve ser efetuada até ao último dia do mês imediatamente anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sendo que, caso se comprove um período de ausência superior, o titular do direito pode perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 20.º

**Artigo 17.º**

**Transmissão do direito de ocupação**

1 — Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis os títulos de direito de ocupação dos espaços de venda

2 — Todavia, a Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão do direito de ocupação, durante o período da concessão, ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e/ou na sua falta, ou desinteresse, aos seus descendentes diretos, nas situações seguintes:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
- c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) Outros motivos justificados, devida e casuisticamente verificados.

3 — O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento do titular, fundamentado e instruído com documentos comprovativos dos factos invocados, bem como da conformidade legal e regulamentar da situação do interessado na transmissão.

4 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da ocupação originária.

**Artigo 18.º**

**Direito de preferência**

1 — Por morte do titular do direito de ocupação preferem na transmissão, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, e/ou na sua falta, ou desinteresse, os descendentes, se essa intenção for manifestada nos 60 dias subsequentes ao óbito, e desde que o pedido seja suficientemente instruído com a respetiva certidão de óbito e de casamento/nascimento, conforme os casos.

## A T A N.º. 05/2022

2 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere -se pela ordem prevista no número anterior.

3 — Concorrendo apenas descendentes, observam -se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir -se -á licitação.

### **Artigo 19.º**

#### **Renúncia ao direito de ocupação**

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele pretenda abdicar deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal até 30 dias antes da data indicada para a sua produção de efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referentes ao período seguinte ao da desistência.

2 — A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias previamente pagas.

### **Artigo 20.º**

#### **Caducidade do direito de ocupação**

1 — O direito de ocupação do espaço de venda cessa por caducidade ou por revogação.

2 — Para efeitos do número anterior consideram -se causas de caducidade:

- a) Morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto na alínea a) e c), n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento;
- b) Renúncia do seu titular ou extinção da sociedade, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- c) Falta de pagamento das taxas;
- d) Término do prazo do direito de ocupação do lugar de venda;
- e) Perda do titular do direito ao exercício da atividade a que se refere o direito de ocupação do espaço de venda, por infração ao disposto nos artigos 32.º a 34.º.

3 — O direito de ocupação do espaço de venda pode ser revogado pela Câmara Municipal de Valença com base no incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente:

- a) Pela utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- b) Pela interrupção do exercício da atividade, em violação do disposto no artigo 33.º, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, durante 3 feiras seguidas ou 5 interpoladas no período de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 16.º, do presente regulamento;
- c) Incumprimento do horário de funcionamento previamente estabelecido;
- d) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 54.º do presente regulamento.

4 — O direito à ocupação dos espaços de venda pode ser, ainda, revogado, a todo o tempo, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Valença, com base em razões de interesse público.

## A T A N.º. 05/2022

### **Artigo 21.º**

#### **Normas específicas**

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

### **SUBSECÇÃO I**

#### **Da atribuição do direito de ocupação**

### **Artigo 22.º**

#### **Regime de atribuição**

Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, no estrito cumprimento do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 23.º**

#### **Período de concessão**

O prazo do direito de ocupação de um espaço de venda tem natureza precária, por um período de dez anos.

### **Artigo 24.º**

#### **Condições de atribuição**

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras municipais deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, na página eletrónica do Município, num jornal local e ainda no Balcão do Empreendedor.

2 — O procedimento de atribuição deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando -se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

3 — Por cada feirante só será permitida a ocupação de um espaço de venda.

4 — As condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, em feiras do Município, deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

5 — Podem ser previstos espaços de venda destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

6 — Às feiras ocasionais aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

**A T A N.º. 05/2022**

**Artigo 25.º**

**Admissão ao ato público**

Só serão admitidos ao ato público os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º e que demonstrem ter regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais.

**Artigo 26.º**

**Procedimento de ato público**

1 — O ato público, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

2 — A Câmara Municipal, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo designadamente, as formalidades do mesmo.

3 — Findo o ato público, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, que será assinada pelos membros da comissão. 4 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado em 25 % no momento da arrematação, sendo os restantes 75 % entregues no prazo de oito dias úteis.

5 — Caso o feirante não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição fica sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao concorrente posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

**Artigo 27.º**

**Início de atividade**

1 — O início da ocupação do espaço de venda deverá ocorrer na primeira feira realizada após a data da realização do ato público, ou em prazo diverso que a Câmara determine, sob pena de ser anulada a adjudicação do respetivo direito de ocupação, sem direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas pelo titular.

2 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos e condições estipulados nos artigos anteriores.

**Artigo 28.º**

**Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional**

1 — Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, poderá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos números seguintes.



## A T A N.º. 05/2022

2 — A ocupação do lugar de venda a título ocasional será concretizada segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, em conformidade com o ordenamento estabelecido.

3 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento Municipal das Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença, com exceção da ocupação pelos participantes referidos em i) da alínea f) do artigo 3.º.

### **Artigo 29.º**

#### **Espaços de venda reservados vagos ou novos**

1 — Existindo espaços de venda reservados vagos ou novos, os mesmos devem ser ocupados através da lista de classificação final referida no n.º 3 do artigo 26.º, sendo atribuído o lugar ao candidato ordenado na segunda posição e assim sucessivamente.

2 — Inexistindo candidatos nos termos do número anterior, ou quando, por motivos ponderosos e devidamente justificados, o feirante com a situação tributária e contributiva regularizada nos termos previstos no artigo 25.º, manifeste interesse através de requerimento fundamentado, nesta última hipótese, a título excepcional, poderá o Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, proceder à atribuição direta e transitória do espaço de venda a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo ato público, ou até ao término do prazo a que se refere o artigo 23.º, consoante o acontecimento que primeiro ocorrer.

3 — Em qualquer das situações previstas no número anterior, a atribuição do lugar terá de ser precedida de informação favorável elaborada pela entidade fiscalizadora.

### **SUBSECÇÃO II**

#### **Regime de funcionamento**

### **Artigo 30.º**

#### **Funcionamento da feira**

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências, ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pelo Município de Valença.

2 — A direção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria.

3 — O horário de funcionamento da feira é o seguinte:

Verão - entre as 08h00 e as 21h00;

Inverno - entre as 08h00 e as 18h00.

4 — A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercí-

**A T A N°. 05/2022**

cio da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.

6 — A suspensão será devidamente publicitada através de edital, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.

**Artigo 31.º**

**Instalação e levantamento das feiras**

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 05.00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efetuar descargas após as 08.00 horas.

2 — No inverno, são proibidas as descargas, bem como as vendas, a partir das 18.00 horas e no verão, a partir das 21.00 horas.

3 — Na instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — A entrada e saída de veículos no recinto tem de ser feita pelos locais assinalados, apenas e durante, os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

5 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no espaço de venda que ocupa na feira.

6 — Na fixação de barracas e toldos será feita em pontos fixos previamente determinados pelo município.

7 — Os toldos destinados à cobertura dos espaços de venda apenas podem ultrapassar até um metro e meio dos limites de tais espaços quando se prolonguem sobre os destinados à circulação dos utentes da feira.

8 — Durante o horário de funcionamento da feira é proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados.

9 — O levantamento da feira deve iniciar-se imediatamente após o seu encerramento e deve estar concluído até às 20.00 horas, no inverno, e no verão até às 22.00 horas.

10 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços que lhes tenham sido atribuídos, em conformidade com o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública de Valença, e sem prejuízo destas disposições regulamentares.

11 — Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados ao efeito e devidamente acondicionados de forma a evitar que se soltem ou espalhem.

**Artigo 32.º**

**Deveres gerais**

1 — Constituem deveres gerais dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente regulamento;

**A T A N.º. 05/2022**

- b) Fazer-se acompanhar dos documentos previstos no artigo 6.º deste regulamento;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas Regulamento Municipal das Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no local, e na sua ausência, outros meios de fixação, que não obriguem a perfurar o pavimento, nem ligar cordas às vedações.
- i) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- j) Não abandonar o lugar de venda;
- k) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;
- l) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
- n) Não adotar comportamentos que perturbem o normal funcionamento da feira;
- o) Comparecer com assiduidade nas feiras.

2 — O catálogo de deveres enunciado no número anterior pode ser utilizado pelo próprio feirante, sempre que entenda pertinente, para reclamar verbalmente ou por escrito junto da fiscalização municipal em serviço na feira ou perante a Câmara Municipal.

**Artigo 33.º**

**Dever de assiduidade**

1 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação do espaço de venda é considerada abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

2 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

**A T A N.º. 05/2022**

- a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
  - b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais;
  - c) Por férias do feirante, no máximo de quatro feiras, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

**Artigo 34.º**

**Práticas proibidas**

O feirante fica proibido de:

- a) Ocupar outro lugar ou área além do que lhe foi concedido ou ceder o espaço, sem autorização, seja a que título for;
- b) Expor e vender géneros, produtos e mercadorias sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de lugar de venda;
- c) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- d) Adotar comportamentos lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- e) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- f) Intrometer-se na atividade comercial de outros feirantes com o público em geral;
- g) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidos ou em condições irregulares;
- h) Insultar ou importunar, através de atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;
- i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;
- j) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
- k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 metros.

**Artigo 35.º**

**Obrigações da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;

## A T A N.º. 05/2022

- c) Assegurar um número suficiente de colaboradores municipais ao serviço da feira para orientar a organização, o funcionamento e o cumprimento das disposições deste regulamento;
- d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

### **Artigo 36.º**

#### **Organização de feiras retalhistas por entidades privadas**

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º, do mesmo diploma legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por vendedores ambulantes**

### **Artigo 37.º**

#### **Exercício de venda ambulante**

1 — A venda ambulante exercida de forma itinerante é autorizada em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel ou que não utilize qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que sejam respeitadas as condições de instalação de equipamentos e as zonas de proteção, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

2 — Os locais autorizados para o exercício da venda ambulante, tipos de produtos e número de vendedores ambulantes, podem ser alterados, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — É proibido o exercício da atividade de vendedor ambulante fora da limitação do espaço definido.

4 — Em dias de festas, romarias ou outras festividades/eventos, pode a Câmara Municipal autorizar, a título excecional, a venda ambulante nos locais referidos no artigo 42.º.

5 — No caso de venda em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no mesmo local, aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas, encontrando-se o veículo sujeito a remoção.

### **Artigo 38.º**

#### **Horários**

1 — O período de exercício da atividade de venda ambulante é das 08h00 às 24h00.

2 — É proibida a venda ambulante no dia 1 de janeiro, 18 de fevereiro e 25 de dezembro (dias feriados em que o comércio está encerrado por imposição regulamentar).

**A T A N.º. 05/2022**

3 — Quando a atividade da venda ambulante se realizar no decurso de festas, romarias ou outras festividades/eventos, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número um.

**SECÇÃO I**

**Locais de venda**

**Artigo 39.º**

**Direito à ocupação**

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público na área do Município de Valença para o exercício da venda ambulante, por pessoa singular ou coletiva, é efetuada pela Câmara Municipal.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.

4 — Os locais autorizados para a venda ambulante são determinados pela Câmara Municipal, que pode estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local, por razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente.

**Artigo 40.º**

**Regime de atribuição**

1 — Os locais de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da data da realização do procedimento de atribuição.

3 — O direito de ocupação do domínio público pode ser revogado a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Valença, por motivo de interesse público.

**Artigo 41.º**

**Locais proibidos**

1 — É proibida a venda ambulante itinerante no centro histórico e em toda a área de reabilitação urbana do centro histórico de Valença — ARU's — Plantas em anexo.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, e em períodos festivos, autorizar o exercício da venda ambulante noutras zonas da Fortaleza, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e/ou de interesse municipal.

**Artigo 42.º**

**Zonas de proteção**

1 — Não é permitido o exercício da atividade de venda ambulante:

a) Em locais situados a menos de 50 metros de igrejas, museus, estabelecimentos de ensino e estabelecimentos de saúde;

**A T A N.º. 05/2022**

b) Nos locais situados a menos de 100 metros do mercado municipal e do recinto da feira semanal, durante o seu horário de funcionamento.

c) Em lugares que distem menos de 100 metros de estabelecimentos fixos que comercializem a mesma categoria de produtos;

d) Nas bermas que circundam as vias e estradas municipais, junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos ou outros acessos quando possa prejudicar o trânsito de pessoas e veículos.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar o exercício da venda ambulante em todas ou algumas das zonas referidas nos números anteriores, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e/ou de interesse municipal.

3 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá a prévia demarcação dos locais de venda.

**SECÇÃO II**

**Direitos e deveres**

**Artigo 43.º**

**Direitos dos vendedores ambulantes**

Os vendedores ambulantes têm direito a ocupar o local de venda que lhes foi autorizado, bem como a exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 38.º, utilizando o referido local da forma mais conveniente à sua atividade, tudo desde que observados os termos e condições previstos no presente regulamento e demais legislação aplicável.

**Artigo 44.º**

**Deveres gerais**

1 — Para além dos deveres previstos no artigo 32.º do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

**Artigo 45.º**

**Práticas proibidas**

1 — Para além das proibições previstas no artigo 34.º do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados a circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e as paragens dos respetivos veículos;

**A T A N.º. 05/2022**

- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.
  - d) Ocupar outro lugar fixo além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois;
  - e) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
  - f) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação dos órgãos municipais que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;
  - g) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
  - i) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
  - j) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
  - k) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
  - l) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
  - m) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações;
- 2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 30 minutos e se desenvolva nos locais autorizados.

**Artigo 46.º**

**Responsabilidade**

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

**Artigo 47.º**

**Caducidade**

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 2 do artigo 40.º do presente regulamento;
- f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas e as obrigações elencadas no presente regulamento;



**A T A N.º. 05/2022**

g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

**CAPÍTULO IV**

**Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária**

**Artigo 48.º**

**Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público**

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, é efetuada pela Câmara Municipal, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 25.º a 27.º do presente regulamento.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

**Artigo 49.º**

**Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário**

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício das atividades de feirante e venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

3 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, desde que a mesma se localize imediatamente à frente das unidades móveis ou amovíveis, não exceda o seu comprimento nem 2,0 m de largura e apenas durante o período de funcionamento permitido.

5 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

6 — Está sujeito a mera comunicação prévia a apresentar ao Município de Valença, através do Balcão do Empreendedor, que é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico, o acesso:

a) À atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

**Artigo 50.º**

## A T A N.º. 05/2022

### **Deveres do prestador de serviços**

O prestador de serviços tem o dever de:

- a) Cumprir as ordens emanadas por autoridades públicas e fiscalizadoras;
- b) Dispor de recipientes de depósito de resíduos para uso dos clientes;
- c) Afixar o preço de venda dos produtos de forma visível, legível e inequívoca;
- d) Cumprir as disposições da legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares.

### **CAPÍTULO V**

#### **Fiscalização e sanções**

##### **Artigo 51.º**

###### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

##### **Artigo 52.º**

###### **Contraordenações e coimas**

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e do previsto no art.º 143º do RJACSR, as infrações às normas do presente regulamento, consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves

2 - Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto nos artigos 8.º e 9.º;
- b) A ocupação de lugar diferente ou área, além do que lhe foi concedido, ou a cedência de espaço, a outrem, sem autorização, seja a que título for;
- c) A prática das condutas proibidas enunciadas nas alíneas b), d) e g) a j) do artigo 34º;
- d) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- e) O incumprimento das ordens, decisões e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras.

**A T A N.º. 05/2022**

3 - Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1, e da possibilidade da respetiva qualificação por incumprimento de outras proibições ou obrigações previstas neste regulamento, considera-se como contraordenação leve, a título exemplificativo:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário;
- c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
- d) O exercício da atividade em feira em violação do disposto nos artigos 31º, 32º e 33º;
- e) A ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais em violação do disposto no artigo 28º.

4 - As contraordenações graves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas, sem prejuízo da sua atualização por via de modificação da lei habilitante:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de € 650,00 a € 1 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de € 1 700,00 a € 3 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de € 4 000,00 a € 8 000,00.

5. As contraordenações leves são puníveis com as seguintes coimas, podendo ser atualizadas nos termos referidos no número anterior:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de € 150,00 a € 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de € 250,00 a € 1 500,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de € 600,00 a € 4 000,00;

6 – Para efeitos do estipulado nos números antecedentes observam-se as disposições constantes do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas ou RJCE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aplicável nos termos previstos no art.º 143º do RJACSR.

7. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8. A tentativa só é punível nas contraordenações graves, nos termos previstos no número anterior.

**Artigo 53.º**

**Sanções acessórias**

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Revogação do direito de ocupação de lugar de venda no caso de violação reiterada das obrigações constantes no presente regulamento;
- b) Suspensão temporária do exercício da atividade;

## A T A N.º. 05/2022

c) Perda de bens, a favor do Município, nos casos de exercício da atividade fora do local previamente definido ou quando haja ocupação da área superior à concedida, aplicando-se o disposto do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

### **Artigo 54.º**

#### **Regime de apreensão de bens**

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Da apreensão será lavrado auto com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, o infrator dispõe de um prazo de 10 dias, após a notificação da decisão, para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente, a entrega na Loja Social do Município ou em instituições de solidariedade social.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

### **Artigo 55.º**

#### **Depósito de bens**

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

### **Artigo 56.º**

#### **Competência sancionatória**

1 — O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, é competente para, determinar a instrução dos processos

## A T A N.º. 05/2022

de contraordenação e aplicar coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente a contraordenações ocorridas no âmbito do presente regulamento.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

### **Artigo 57.º**

#### **Receita das coimas**

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do Município sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

### **Disposições finais**

### **Artigo 58.º**

#### **Taxas**

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento da taxa anual de ocupação da feira é dividido em seis frações a pagar nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, respeitantes, cada uma delas, aos dois meses imediatamente a seguir.

b) O não cumprimento do número anterior implicará o acréscimo de 5 % do valor a pagar se for efetuado até ao dia 15 do mês seguinte.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.

4 — As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor.

### **Artigo 59.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 60.º**

#### **Direito subsidiário**

**A T A N.º. 05/2022**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, no Regime Jurídico das Contra-ordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e princípios gerais de direito.

**Artigo 61.º**

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às feiras, venda ambulante e atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Valença.

**Artigo 62.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação legal. “\_\_\_\_\_”  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS – 2022** – Foi presente a informação 01/2022 – Transportes de 08 de fevereiro findo a propor a ratificação da proposta de rede de Transportes Públicos de Passageiros para o ano de 2022, a atribuição do valor de 209.454,45€ à empresa de Transportes Courenses, Lda. e a minuta do contrato de execução da rede de transportes públicos de passageiros entre o Município de Valença e a Empresa de Transportes Courense, Lda.

**“MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2022**

**ENTRE**

**Município de Valença**, com o NIF 506728897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por José Manuel Carpinteira, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença

e

**A T A N.º. 05/2022**

**Empresa de Transportes Courense, Lda.**, com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar, n.º 13, 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

**CONSIDERANDO QUE:**

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, através do pagamento de indemnizações compensatórias (subvenções) por insuficiência de receita, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias nos títulos de bilhetes simples, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 27 de novembro apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas que produzem efeitos desde a declaração do estado de emergência, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 30 de junho de 2022, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para que estabeleça os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(objeto)**

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da Rede de Transportes Públicos de Passageiros do ano de 2022, garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho e previstas artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Serviço Público de Transportes de Passageiros - Serviços Mínimos Essenciais)**

## A T A N.º. 05/2022

1- A Autoridade de Transportes Municipal de Valença considera como Serviços Mínimos Essenciais, as seguintes carreiras:

Intermunicipais:

- 616 B - Paredes de Coura – Monção - 2 circulações (manhã / tarde) – DU
- 650 B - Monção – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – DU
- 606 B - Paredes de Coura – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- 616 P - Valença – Paredes de Coura- 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- Vila Nova de Cerveira (Sopo) – Valença - 2 circulações (manhã / tarde) – PE

Municipais:

- 609 P - Valença - S. Pedro da Torre - 3 circulações – PE
- 603 P – Gondelim – Valença (603 Parcelar) - 3 circulações – PE 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 608 P - Fontoura – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 611 B - S. Bento da Lagoa – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 611 V – Cerdal Passos – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 615 P - Boivão – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU

2 - O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

- i.O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica e ao abrigo do artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Courense, Lda., 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms, o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Valença emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- ii. A receita das linhas, em que haja lugar a compensação, será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Courense, Lda.;
- iii.O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente pela ativação dos



## A T A Nº. 05/2022

serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

iv.A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

v.A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público, quer através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ou caso seja necessário recorrer a fundos próprios do Município até 31 de dezembro de 2022.

vi.O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2022, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

vii.O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2022, a devolução por parte da Empresa de Transportes Courense, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

**A T A N.º. 05/2022**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de Janeiro de 2022 e permanece até 31 de dezembro de 2022, com aplicação no serviço municipal e intermunicipal;
2. O contrato poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
3. O contrato pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
4. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

**CLAUSULA QUARTA**

**(Obrigações do Operador)**

- 1 - O operador com a celebração do presente contrato obriga-se a cumprir os serviços estipulados no n.º 1, da segunda clausula;
- 2 – O operador assume colaborar com o Município no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as Obrigações de Serviço Público de Passageiros;
- 3 – O operador assume a elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;
- 4 – O operador fica obrigado à elaboração de reportes periódicos de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos, carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);
- 5 – O operador assume assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPTP, que incluem dados de operação, económicos e financeiros, uma vez que o incumprimento daquelas obrigações bem como de OSP, consubstanciam contraordenações puníveis nos termos das alienas b) e e) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPTP.

**CLAUSULA QUINTA**

**(Sanções Contratuais)**

**A T A N.º. 05/2022**

1 - O incumprimento, do número 1, da cláusula anterior, do presente contrato o operador obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

**CLAUSULA SEXTA**

**(Contraordenações)**

1 – Constituem contraordenações graves, punível com coima, as infrações prevista nos números 2, 3, 4 e 5, da cláusula quarta.

2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 1 500,00 a € 5 000,00.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**(Produto das coimas)**

O produto das coimas aplicadas por força do presente contrato reverte:

- a) Em 25% para a entidade que transmite à AMT os fatos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no nº 1, da cláusula sexta, constituindo receita própria;
- b) Em 45% para a AMT, constituindo sua receita própria;
- c) Em 30% para o Estado.

O presente contrato foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022, Pela Autoridade de Transportes [Municipal de Valença](#) (José Manuel Vaz Carpinteira) Pela Empresa de Transportes Courense, Lda. (Ivo Pereira da Cunha)” .

\_\_\_\_\_

O Sr. Vereador José Monte perguntou se está contabilizado o número de pessoas que usufruem deste serviço gratuito. \_\_\_\_\_

Em resposta o Sr. Vereador Arlindo de Sousa informou que o número de utentes tem vindo a aumentar mas mesmo assim devia ser superior, mas acredita que com o tempo e as novas campanhas de sensibilização e informação que vão ser implementadas o número de utentes vá aumentar. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a rede de Transportes Públicos de Passageiros para o ano de 2022, a atribuição do valor de 209.454,45€ (duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco euros) à empresa de Transportes Courenses, Lda. e a minuta do contrato de execução transcrito. \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 05/2022**

**PONTO 5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA DE EMPREENDEDORES SOCIAIS E O MUNICÍPIO DE VALENÇA**

– Acerca do assunto foi presente a minuta do protocolo que se transcreve para os devidos efeitos:

**“Minuta Protocolo de Colaboração a celebrar entre a SEAcoop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais) e o Município de Valença**

Considerando que:

- a) O Município de Valença apresenta desempregados de longa duração com todas as consequências sociais e económicas daí resultantes;
- b) Se verifica por parte das empresas instaladas e que se pretendem instalar no Município de Valença de uma crescente procura de mão de obra, torna-se necessário a implementação de medidas no terreno que apoiem a mitigação deste problema;
- c) Urge encontrar novas respostas para fazer face a este problema, sendo prioritário investir na capacidade de inovação das pessoas e comunidades, no sentido de gerar novas ideias, novas respostas sociais e melhor utilização dos recursos;
- d) A inovação social, a valorização dos conhecimentos e aptidões da população, bem como a disponibilidade para o apoio às comunidades e o empreendedorismo, são formas de contribuir ativamente para políticas de combate ao desemprego e à exclusão, criando, simultaneamente, valor e autoestima das pessoas e das comunidades;
- e) A aposta no empreendedorismo e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego;
- f) O Município de Valença está a promover o desenvolvimento de um projeto municipal na área da empregabilidade e do empreendedorismo, que consistiu na criação da Fábrica do Empreendedor;
- g) O público-alvo deste projeto é, com especial enfoque, a população em risco de exclusão social, pretendendo-se, assim, dotar os participantes de competências que lhes permita elevar o grau de empregabilidade ou formar a sua microempresa;
- h) Se torna indispensável a gestão deste projeto através de uma parceria que possua o *know-how* para a concretização, com sucesso, dos objetivos propostos;

A T A N.º. 05/2022

- i) A SEA – Agência de Empreendedores Sociais é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 e tem como objeto social, o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- j) Desde 2008 a SEA se encontra em diferentes territórios a desenvolver projetos e atividades geradoras de rendimento, pela capacitação individual e desenvolvimento de competências empreendedoras para o mercado de trabalho, com base na metodologia de *Personal Branding*, ou pela geração de novos negócios sociais que contribuam para a criação de novo emprego;
- k) Em junho de 2012 a SEA avançou com uma rede da Fábrica do Empreendedor enquanto espaço de apoio nas áreas do emprego, formação/qualificação, criação de negócios, promoção de competências empreendedoras, dinamização de projetos de intervenção comunitária e animação territorial que visam a promoção de comunidades sustentáveis;
- l) O Município e a SEA dispõem dos necessários recursos e estão determinados a continuar com a parceria, com vista à continuidade da Fábrica do Empreendedor, cuja atividade contribuirá para o fomento e desenvolvimento local através da criação de novos empregos e do reforço dos níveis de empregabilidade dos beneficiários deste projeto;
- m) Existe interesse em desenvolver este projeto no concelho de Valença, onde o Município dispõe de instalações adequadas ao mesmo;
- n) O Município tem atribuições nos domínios, designadamente, da promoção do desenvolvimento, da saúde, da ação social, da habitação, nos termos das alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- o) Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como apoiar entidades e organismos legalmente existentes, como entidades sem fins lucrativos, com vista à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, e, conseqüentemente promover o aumento da qualidade de vida dos municípios, tudo nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei;

**Entre:**

**SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais)**, pessoa coletiva número 508 230 217, com sede em Rua Piaget 47 – R/c Esq Lj,150, Adroana, 2645-626 Alca-

## A T A N.º 05/2022

bideche, representada neste ato por Frederico Alexandre Cruzeiro Dias Costa, na qualidade de presidente, titular do Cartão de Cidadão n.º 11314550, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 166145017, adiante designada por **SEA**,

**E**

**MUNICÍPIO De Valença**, pessoa coletiva de direito público n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, telefone n.º 251 809 500, com o endereço de *email*: [geral@cm-valenca.pt](mailto:geral@cm-valenca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por Município.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo, a definição dos termos e condições da gestão da “Fábrica do Empreendedor, bem como, as obrigações das partes.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objetivo**

1. O presente protocolo visa a continuação do projeto da “Fábrica do Empreendedor” enquanto solução integrada de promoção do desenvolvimento local a partir da empregabilidade, acompanhando as comunidades na identificação da resposta qualificativa mais adequada, na integração no mercado de trabalho e no apoio à criação de microiniciativas.

2. A “Fábrica do Empreendedor” pretende ser complementar à intervenção já existente, respondendo a comunidades não cobertas pelas respostas atuais e potenciando ações que permitam respostas mais ajustadas e em rede, nomeadamente, com o tecido empresarial e organizações locais.

### **Cláusula Terceira**

#### **Gestão**

A gestão e coordenação da “Fábrica do Empreendedor”, nomeadamente, a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são responsabilidade da SEA.

A gestão dos Recursos Humanos da equipa técnica afeta à Fábrica do Empreendedor é da responsabilidade do Município de Valença.

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

## A T A N°. 05/2022

### Cláusula Quarta

#### Âmbito territorial

O presente Protocolo tem como âmbito territorial de aplicação o concelho da Valença.

### Cláusula Quinta

#### Obrigações da SEA

1. No âmbito do presente protocolo a Fábrica do Empreendedor obriga-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula segunda, designadamente através dos seguintes programas:

##### a. “+Emprego”

I O “+Emprego” constitui-se como uma resposta integrada e qualificada de apoio ao emprego a pessoas residentes no município e não cobertas pelas respostas existentes. O projeto assenta numa abordagem individualizada e adaptada à experiência e competências específicas de cada pessoa, através de um acompanhamento individualizado e da promoção de estratégias que facilitem a (re)inserção profissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, residentes no território, em articulação interinstitucional e em estreita colaboração com o tecido empresarial local. Esta área de atividade pretende facilitar a (re)integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas através de uma combinação de diferentes metodologias:

- i. *Job Mentoring* - Processo de levantamento inicial da experiência profissional, expectativas profissionais e competências pessoais e sociais e construção de um plano de integração profissional ou formativa com a pessoa;
- ii. Técnicas de Procura de Emprego - Apoio à redação e adaptação de CVs, preparação de entrevistas de emprego, capacitação para resposta a anúncios de emprego, entre outros;
- iii. Marca Pessoal - descoberta do valor acrescentado de cada pessoa, potenciando a sua diferenciação e a sua adequação a cada oferta específica, seja profissional, formativa ou de voluntariado. No âmbito do “+Emprego” são promovidas formações de curta duração individuais ou coletivas, que visam o desenvolvimento de *soft skills* para o mercado de trabalho.

II. São objetivos do “+Emprego”:

- i. Aumentar o potencial de empregabilidade de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, facilitando a sua (re)inserção socioprofissional;

## A T A Nº. 05/2022

- ii.Promover o potencial de empregabilidade de pessoas desempregadas com maior dificuldade na inserção profissional potenciando o desenvolvimento de soft skills e hard skills para o mercado de trabalho;
- iii.Realizar um trabalho de proximidade com as empresas e organizações existentes no concelho com vista a dar resposta às necessidades de recrutamento locais, numa ótica de adequação da mão-de-obra;
- iv.Potenciar a co-construção de respostas ajustadas com vista ao aumento do potencial de empregabilidade a partir dos recursos endógenos do território e das redes de parceiros existentes.

### III. Atividades a desenvolver no âmbito do “+Emprego”:

- i.Formações de curta duração em diversas áreas de acordo com o diagnóstico e as necessidades territoriais abertas a toda a comunidade;
- ii.Coordenação de processos de recrutamento nas instalações da Fábrica do Empreendedor ou realizados em colaboração estreita com o serviço. Pretende-se no âmbito deste projeto realizar um trabalho de maior proximidade com as empresas locais de forma a garantir uma cada vez maior adequação da mão-de-obra local às reais necessidades com as empresas.
  - a. “+ *Empreendedor*”

I. O “+ *Empreendedor*” consiste num modelo inclusivo de incubação de iniciativas económicas que visa a promoção da ação empreendedora de base local, a dinamização económica dos territórios e a co-construção de respostas específicas potenciadoras da ação empreendedora local e assenta em três formas de abordagem diferenciadas:

- a. Uma abordagem individual dirigida a indivíduos ou grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego (Apoio à criação e consolidação de microiniciativas locais, com tecnologia social ajustada a grupos específicos. Esta abordagem compreende todo o processo empreendedor, desde a fase pré *start-up*, de forma a garantir não só a criação, mas especialmente a sustentabilidade das iniciativas criadas. A tecnologia social criada pela SEA tem sempre em consideração a dimensão local ao nível do mercado-alvo, comercialização, mar-



## A T A N°. 05/2022

keting, tecido empresarial local e medidas políticas de apoio ao empreendedorismo (Programas locais de apoio, carga fiscal, discriminação positiva de novos negócios);

- b. Uma abordagem coletiva complementar à abordagem individual, dirigida aos mesmos indivíduos e grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego. Esta abordagem contempla vários objetivos: ajudar os potenciais empreendedores no processo de reflexão das suas próprias ideias/projetos; proporcionar um ambiente de discussão e teste às ideias/projetos através do contacto direto com uma amostra do potencial público-alvo; oferecer pequenos momentos formativos sobre as principais temáticas no processo empreendedor de forma a proporcionar matéria relevante e de apoio ao estudo e reflexão e desenvolvimento dos vários projetos; criar um ambiente propício à partilha de experiências e geração de motivação e criação de *networking* local, facilitador de todo o processo de pesquisa, análise e desenvolvimento das ideias/projetos. Uma abordagem coletiva/territorial dirigida não apenas a grupos de áreas específicas de necessidades/potencialidades locais, mas também dirigida à comunidade numa lógica de animação e ativação do espírito empreendedor;

### II. São objetivos do “+ *Empreendedor*”:

- i.Promover a ação empreendedora de base local, a partir dos recursos endógenos do território e do trabalho em rede com as organizações locais;
- ii.Facilitar a (re)inserção socioprofissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, através da criação de microiniciativas;
- iii.Promover a sustentabilidade das famílias através do apoio a atividades geradoras de rendimento;

### III. Atividades a desenvolver no âmbito do “+ *Empreendedor*”:

- i.Promoção da ação empreendedora de base local;
- ii.Coordenação do trabalho de proximidade com os parceiros locais e do trabalho em rede;

## A T A N°. 05/2022

iii.Coordenação e monitorização do atendimento individualizado, apoiando os potenciais empreendedores em todas as fases do processo empreendedor;

### a. “*In Local* – Animação Territorial”

I. O “*In Local*” corresponde a uma estratégia de animação territorial, através do reforço do trabalho em rede visando a rentabilização dos recursos endógenos e a (co)construção de respostas locais. É cada vez mais relevante assegurar a coordenação e adaptação de políticas às necessidades locais e reforçar as condições para a integração sistémica dos indivíduos na sociedade, através da articulação entre estratégias de inserção (a partir das suas competências) e de Inclusão (a partir das oportunidades da sociedade). E estas intervenções só são possíveis através de um trabalho em rede com diferentes *stakeholders*-chave. Através destas trocas potencia-se o processo de ajustamento e capacitação das diferentes respostas, sejam elas sociais, formativas ou empresariais, e a criação de respostas inovadoras, ajustadas a *target-groups*, e integradas.

II. O “*In local*” tem como objetivo a criação de soluções locais sustentáveis, que promovem o *empowerment* individual, institucional e comunitário, promotores do desenvolvimento dos territórios. O *In Local* é uma oferta desenhada de acordo com as necessidades específicas do território que envolve vários atores sociais e que tem como principal objetivo o desenvolvimento de tecnologia social adequada para dar resposta a problemas sociais, de forma inovadora e integrada.

III. Atividades a desenvolver no âmbito do “*In Local*”:

- i.Desenvolver o trabalho em rede interinstitucional, mobilizando os parceiros para a inserção socioprofissional de pessoas em situação de exclusão;
- ii.Promover o trabalho em rede, capacitando a comunidade, numa lógica de apoio à definição de processos integrados de (re)inserção socioprofissional;
- iii.Reforço da interligação entre o tecido social e empresarial, potenciando os recursos endógenos do território.

2. A SEA obriga-se a assegurar o adequado apoio técnico e logístico aos beneficiários dos programas previstos no número anterior.

3. Os beneficiários dos programas são selecionados com respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de oportunidades.

## A T A Nº. 05/2022

4. A SEA deve elaborar relatórios semestrais assim como prestar os esclarecimentos adicionais que no âmbito de execução do presente protocolo lhe forem solicitados pelo Município.

5. A SEA deve atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

6. A SEA tem o dever de publicitar, de forma expressa o apoio pelo Município ao presente protocolo com a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **Cláusula Sexta**

#### **Sustentabilidade do projeto**

A SEA compromete-se a promover a sustentabilidade do projeto, através das seguintes estratégias:

1. *Fundraising* junto de empresas locais.
2. Candidaturas a programas de financiamento nacionais e europeus.

### **Cláusula Sétima**

#### **Obrigações do Município**

1. O Município obriga-se a cumprir o presente protocolo nas seguintes condições:
  - a. A instalar a “Fábrica do Empreendedor” nas instalações municipais sitas na Rua da Oliveira, 4930-734 Valença;
  - b. Designar técnicos do Município que ficarão afetos ao projeto;
  - c. O município Valença é responsável por todos os encargos com remunerações, funcionamento e formação decorrentes da atividade da “Fábrica do Empreendedor” nomeadamente os custos com a equipa técnica, instalações, materiais de divulgação, despesas correntes de funcionamento e os seguros necessários no âmbito da legislação em vigor.
  - d. O Município Valença compromete-se a assegurar que a equipa técnica da Fábrica do Empreendedor cumpre:
    - a. O definido pelos Manuais de Procedimentos nomeadamente os procedimentos +Emprego, + Empreendedor e Formação,
    - b. A presença nas reuniões internas temáticas de ponto de situação,
    - c. Os procedimentos para uso e registo na Plataforma Online,
    - d. A presença nas reuniões de Grupos Temáticos

**A T A Nº. 05/2022**

- e. A participação da equipa técnica em eventuais formações específicas, em formato online, desde que informadas com a devida antecedência e com a correspondente autorização do Município de Valença.
- e. O Município Valença obriga-se a assegurar o adequado uso e manutenção do material cedido a título de empréstimo pela SEA enquanto o protocolo estiver em funcionamento, nomeadamente
  - i. Material informático e de multimédia (2 portáteis, 1 impressora, 1 projetor, 1 colunas de som)
  - ii. Material de escritório (3 mesas, 6 cadeiras, 1 estante)
  - iii. Outro material (1 divisórias em acrílico, diverso material de escritório)
- a. Atribuir à SEA um apoio financeiro de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), a transferir em tranches de acordo com o seguinte cronograma:
  - b. 50% referente ao valor orçamento para os primeiros 6 meses de funcionamento com a assinatura do protocolo (mês 1);
  - c. 50% referente ao valor orçamento para os segundos 6 meses de funcionamento com a entrega do relatório anual (mês 12);
  - d. Prestar o apoio técnico a atividades desenvolvidas pela SEA e que estejam abrangidas pelo presente protocolo, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços municipais competentes;
  - e. Apoiar a divulgação dos eventos e iniciativas promovidas pela SEA.
  - f. As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas tranches, poderão não ser entregues pelo Município, no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que impendem sobre a SEA.

**Cláusula Oitava**  
**Responsabilidade**

**A T A Nº. 05/2022**

1. Impenderá sobre o Município a responsabilidade sobre quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade, a qual deverá ser objeto do respetivo contrato de seguro, a outorgar e a suportar pelo mesmo.
2. O Município não é responsável pela atividade exercida pela SEA nem pelos atos dos seus corpos sociais, dos seus colaboradores, das entidades que esta apoie ou dos terceiros com quem venha a contratar.
3. De igual modo, o Município não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada no número anterior.
4. O Município não tem responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laboral, comercial ou outra relativamente às entidades com quem a SEA venha a contratar, designadamente fornecedores, trabalhadores e entes por ela apoiados.
5. O SEA não é responsável pela atividade exercida pelo Município nem pelos atos dos seus corpos sociais, dos seus colaboradores, das entidades que esta apoie ou dos terceiros com quem venha a contratar.
6. De igual modo, a SEA não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada no número anterior.
7. A SEA não tem responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laboral, comercial ou outra relativamente às entidades com quem o Município venha a contratar, designadamente fornecedores, trabalhadores e entes por ela apoiados.

**Cláusula Nona**  
**Confidencialidade**

1. O Município obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste protocolo, e que se refiram à SEA, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. A SEA obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste protocolo, e que se refiram ao Município, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou

**A T A N.º. 05/2022**

técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

**Cláusula Décima**

**Resolução**

1. O presente protocolo poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer uma das partes por incumprimento das obrigações constantes no presente protocolo.
2. A resolução do protocolo terá de ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Décima Primeira**

**Alterações ao protocolo**

Todas as alterações ao protocolo constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, o qual passará a constituir uma adenda ao presente protocolo.

**Cláusula Décima Segunda**

**Casos omissos**

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Terceira**

**Entrada em vigor e Duração**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022.

Feito e assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse de cada Outorgante.

Cascais, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Pelo Município de Valença José Manuel Vaz Carpinteira Pela SEACoop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. Frederico Alexandre Cruzeiro Dias Costa”. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. \_\_\_\_

**PONTO 6 – FEIRA SEMANAL – AUMENTO DE ÁREA** – Acerca do assunto forma presentes os requerimentos registados sob os n.ºs 645/2022 e 651/2022; 795/2022 e 948/2022, a solicitar, respetivamente:

A alteração das áreas dos lugares n.ºs 180 e 387. O lugar 180 para venda de artigos de vestuário passando a ter uma área de 25m<sup>2</sup> e o lugar 387, também para venda de artigos de vestuário passando a ter uma área de 41m<sup>2</sup>.

O aumento de área dos lugares n.ºs 167 e 168, ambos para venda de calçado, por anexação do lugar 163/164 que se encontra vago. O lugar n.º 167 passando a ter uma

**A T A Nº. 05/2022**

área de 55m<sup>2</sup> e o lugar n.º 168 passando a ter uma área de 56m<sup>2</sup>.

O aumento da área do lugar n.º 16 para venda de artigos de vestuário que anexa o lugar n.º 383 passando a ter uma área de 49m<sup>2</sup>. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitado. \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** \_\_\_\_\_

**A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Resumo diário de tesouraria do dia 07 de março: 3.147.145,18€ (três milhões cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos).”Ciente”. \_\_\_\_\_

**B) DESPCHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** – “Ciente”. \_\_\_\_\_

**C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – Presente o requerimento registado sob o 859/2022, da ESCE/IPVC a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio de 250€ (duzentos e cinquenta euros) para ajuda na deslocação dos alunos da ESCE a Lisboa para participarem no programa STARTUP PROGRAMME. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Neste período não se verificou nenhuma inscrição para intervir. \_\_\_\_\_

**PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – Nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. \_\_\_\_\_

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por quarenta e sete páginas. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira